

Ante o exposto, considerando que tal ocorrência se enquadra na causa de cancelamento prevista no art. 71, I, do Código Eleitoral, de ordem, determino seja cientificada a 255ª ZE/SP, por intermédio da respectiva corregedoria regional eleitoral, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Altera composição. Grupo de Trabalho Auditoria - GTA

Portaria TSE nº 624 de 16 de agosto de 2019.

Altera, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o art. 4º da Resolução-TSE nº 23.500/2016 e de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), instituído pela Portaria TSE nº 89, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **19/08/2019, às 12:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1116576&crc=97CD71E9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1116576** e o código CRC **97CD71E9**.

ANEXO

Portaria TSE nº 624 de 16 de agosto de 2019.

Tribunal Superior Eleitoral

I – Evelaine Antônio Trindade, titular da Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TSE, que o coordenará;

II – Equipe da unidade de Auditoria do TSE responsável pela condução dos trabalhos de auditoria.

Região Norte

I – Moisés Silva Campos – TRE/AP;

II – Rui Alberto Batista da Silva – TRE/PA.

Região Centro-Oeste

Nivaldo Azevedo dos Santos – TRE/MS

Região Nordeste

I – Cosmo Alves da Silva – TRE/PB;

II – Adail Vilela de Almeida – TRE/SE.

Região Sul

Herbert Dias Miranda – TRE/RS

Região Sudeste

Rhodes Morais – TRE/SP

[2019.00.000008497-1](#)**Procedimentos. Achados e perdidos. TSE****Portaria TSE nº 620 de 14 de agosto de 2019.**

Estabelece os procedimentos relativos ao Serviço de Achados e Perdidos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados em relação aos objetos abandonados e encontrados nas dependências e instalações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 1º A Secretária de Segurança e Transporte (SST), por intermédio da Seção de Segurança Orgânica, manterá Posto de Serviço de Achados e Perdidos na Sala dos Agentes, localizada no térreo do edifício principal do TSE.

§ 2º O Posto de Achados e Perdidos somente estará disponível durante o horário de expediente do TSE.

Art. 2º O Serviço de Achados e Perdidos compreende o recebimento, a guarda e a restituição ao dono ou ao legítimo possuidor de coisa alheia encontrada nas dependências deste Tribunal.

Art. 3º Os objetos, valores e documentos que forem entregues no Posto de Serviço de Achados e Perdidos deverão ser submetidos a registro e controle.

Parágrafo único. A coisa achada pela Seção de Transporte nos veículos da frota do TSE deverá ser entregue no Posto de Achados e Perdidos, conforme procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 4º A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse.

§ 1º As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas no Posto de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle.

§ 2º Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega.

§ 3º Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equiparado sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.

§ 4º Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com *status* de entregue.

§ 5º O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

Art. 5º Os objetos suspeitos ou com potencial de causar riscos e/ou danos serão submetidos à inspeção de segurança, conforme Resolução TSE nº 23.360, de 13 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Caberá à SST elaborar instruções específicas de segurança, a serem observadas pelos integrantes que atuam nas atividades de segurança ou de atendimento ao público, com finalidade de identificar, detectar e padronizar procedimentos relacionados a objetos suspeitos ou com potencial de causar riscos e/ou danos.

Art. 6º O descarte de materiais deverá ser previamente autorizado pelo Secretário de Segurança e Transporte, com observância dos seguintes critérios:

I – documentos, talonários, cartões e similares deverão ser acautelados por 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação na intranet e/ou no portal do TSE na internet e, após esse prazo, deverão ser encaminhados, mediante ofício, ao órgão emissor ou à agência dos Correios mais próxima do TSE;

II – bens perecíveis, bens visivelmente deteriorados e bens com prazo de validade vencido deverão ser imediatamente descartados em local ambientalmente adequado, devendo ser utilizados, sempre que possível, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TSE;

III – valores em espécie deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, após 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação na intranet e/ou no portal do TSE na internet, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

IV – demais objetos poderão ser doados a instituições de caridade cadastradas no TSE ou, na ausência dessas, ser dada outra